PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 004/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 574.540,48 (Quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
15.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
15.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
15.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
15.003.15.451.0000.0.000 -	INFRAESTRUTURA URBANA		
15.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-Estrutura Urbana		
15.003.15.451.0024.1.129-	Pavimentação Poliédrica no Jardim Guanabara II		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	31749	265.740,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	01001	308.800,48
TOTAL	**.....:**		**574.540.48**

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1.R$.265.740,00 - (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica "1718.99.11.02.00 – Convênio 828514/2016-MINISTÉRIO DAS CIDADES - Pavimentação Poliédrica No Jardim Guanabara II – Fonte 31749", que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

2.R$.308.800,48 - (Trezentos e oito mil oitocentos reais e quarenta e oito centavos), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue;

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.004.20.608.0032.2.054 -	Manutenção da Produção Animal – Bovinocultura Leiteira		
3.3.90.30.00.00 401 -	Material de Consumo.....:	01001	20.000,00
09.002.18.541.0029.2.174 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental		
4.4.90.51.00.00 421 -	Obras e Instalações.....:	01001	20.000,00
4.4.90.52.00.00 422 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01001	20.000,00

PROJETO DE LEI N.º 004/2018

09.003.15.452.0025.1.006 -	Ampliação da Rede Elétrica		
4.4.90.51.00.00 435 -	Obras e Instalações.....:	01001	28.800,48
4.4.90.52.00.00 445 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01001	50.000,00
09.003.15.452.0025.2.069 -	Manutenção da Limpeza Publica – Coleta de Entulhos		
3.3.90.39.00.00 458 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	01001	20.000,00
11.005.27.812.0039.2.098 -	Manutenção de Quadras de Esportes Diversas		
4.4.90.51.00.00 596 -	Obras e Instalações.....:	01001	50.000,00
4.4.90.52.00.00 597 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01001	10.000,00
13.001.04.123.0005.2.118 -	Gabinete do Diretor		
4.4.90.52.00.00 661 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01001	40.000,00
16.001.24.131.0044.2.209 -	Programa de Manutenção do Departamento de Imprensa		
3.3.90.39.00.00 749 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	01001	50.000,00
TOTAL	**.....:**		**308.800,48**

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 004/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de transferências de recursos financeiros do Governo Federal para a execução de Pavimentação Poliédrica do Jardim Guanabara II – representado pelo Ministério da Cidade através do Convênio Nº. 828514/20/2016 – firmado entre o Município de Ivaiporã e a Secretaria indicada acima.

A abertura de crédito faz-se necessário em razão da liberação dos recursos para início das obras, inclusive já se encontra em fase de licitação.

O referido projeto não trará impacto orçamentário e financeiro, em razão de os recursos serem liberados pelo Governo Federal, e os valores de contrapartida estar sendo priorizado e programado a sua liberação de acordo com a execução da obra.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito, para darmos inicio ao programa de Pavimentação Poliédrica no Jardim Guanabara II.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer nº 2/2018 - PG

Interessado: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para aquisição de equipamentos rodoviários, bem como para pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde, e pavimentação poliédrica da Estrada do Santa Barbara e Jardim Guanabara II (PLE 1, 2, 3 e 4/2018).

Ementa: crédito adicional especial – dotações com fonte específica – orçamento programa em execução – excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – superávit financeiro – aquisição de equipamentos rodoviários – pavimentação asfáltica – pavimentação poliédrica – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo Nº 15378/18
Ivaiporã, 23 de janeiro de 18

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente desta Casa de Leis solicita a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para aquisição de equipamentos rodoviários, bem como para pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde, e pavimentação poliédrica da Estrada do Santa Barbara e Jardim Guanabara II (PLE 1, 2, 3 e 4/2018).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

Praça dos Três Poderes - Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644 - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

Cumpre assinalar que segundo a Constituição Federal, art. 167, inciso V, e a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso III, c/c artigo 126 e 127, inciso IV, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente votar os projetos de Lei sobre abertura de créditos especiais, sendo que é vedado caso não tenha autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Como se observa, os projetos de lei cumprem os requisitos do art. 40 ao 46 da Lei Federal 4.320/1964, referente aos créditos adicionais, a saber:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> (...)
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifo nosso).

Diante do acima exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de créditos especiais (objeto dos projetos de lei), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 29 de janeiro do ano de 2018 às 15 horas, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 1/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Aquisição de equipamento Rodoviário - R$ 1.636.600,00 (1ª e 2ª discussão).

2 - Projeto de Lei nº 2/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pavimentação poliédrica da Estrada do distrito de Santa Barbara - R$ 545.753,80 (1ª e 2ª discussão).

3 - Projeto de Lei nº 3/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pavimentação da Estrada do Ouro Verde - R$ 6.252.500,89 (1ª e 2ª discussão).

4 - Projeto de Lei nº 4/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pavimentação poliédrica do Jardim Guanabara II - R$ 574.540,80 (1ª e 2ª discussão).

5 - Projeto de Decreto nº 01/2018 do Legislativo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fretar ônibus para transporte de agricultores familiares, a fim de participarem de visita técnica ao Show Rural, e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Considerando-se a indicação de recursos, verifica-se que a abertura do crédito adicional especial atenderia ao disposto no art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Outro ponto de suma relevância é a ausência da entrada em vigor da lei objeto do Projeto de Lei nº 1/2018, sendo que essa ausência levará a lei a começar o vigor depois de 45 dias de oficialmente publicada, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e art. 8º Lei Complementar 95/1998.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, entretanto, recomenda-se que emende o PLE 1/2018, com a data do início da vigência, conforme disciplinado no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

É o parecer.

Ivaiporã, 23 de janeiro de 2018.

Bruna Leonela da Silva Caetano
Procuradora Geral
OAB/PR 61.472

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná